



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025**.

RELATOR: VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 412/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/10/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, solicitando autorização legislativa para alterar a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Conceição do Castelo-ES, constante na Lei Ordinária n.º 515, de 09 de setembro de 1994 e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, justifica a matéria dizendo:

“ Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, promovendo a criação de novos departamentos e a adequação das atribuições de setores essenciais à administração pública municipal.

A iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar a organização interna da Administração Municipal, promovendo uma estrutura mais moderna, funcional e coerente com as demandas atuais de gestão pública, especialmente nas áreas de obras, educação e saúde, cuja complexidade e volume de serviços têm se ampliado significativamente nos últimos anos.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

O projeto propõe a criação dos Departamentos de Arquitetura e Engenharia, Transporte Escolar, Transporte Sanitário e Faturamento e Sistemas de Informação em Saúde, unidades que passam a integrar a estrutura administrativa das respectivas Secretarias Municipais.

Cada um desses departamentos assume funções estratégicas e operacionais indispensáveis à execução de políticas públicas eficazes e à melhoria dos serviços prestados à população.

A criação do Departamento de Arquitetura e Engenharia permitirá uma melhor coordenação dos projetos e obras municipais, bem como o acompanhamento técnico e financeiro de sua execução, fortalecendo o planejamento urbano, a fiscalização de contratos e a conformidade com normas técnicas e ambientais. Essa medida visa também consolidar o controle da qualidade das obras públicas e a racionalização dos investimentos em infraestrutura.

O Departamento de Transporte Escolar, por sua vez, proporcionará uma gestão especializada e integrada da logística de transporte dos alunos da rede municipal, assegurando maior eficiência no controle de rotas, na manutenção da frota e na fiscalização de contratos terceirizados. Tal estruturação busca garantir segurança, regularidade e economicidade ao transporte estudantil, assegurando o direito de acesso à educação com qualidade.

Já o Departamento de Transporte Sanitário tem como objetivo organizar e gerenciar a frota utilizada nos deslocamentos de pacientes e profissionais da saúde, inclusive nos atendimentos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A sua criação é fundamental para que o Município disponha de um setor próprio e tecnicamente responsável pela coordenação, controle e manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes, conferindo maior agilidade, segurança e eficiência à política pública de saúde.

Por fim, o Departamento de Faturamento e dos Sistemas de Informação em Saúde vem atender à necessidade de fortalecer a gestão dos dados e informações do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o controle dos repasses financeiros decorrentes da produção ambulatorial e hospitalar. O setor será responsável por coordenar, atualizar e processar os sistemas de informação em saúde, garantindo que os dados gerados pela rede municipal estejam em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, contribuindo para uma gestão transparente, eficiente e integrada.

Importa destacar que o presente Projeto não cria novas despesas de caráter permanente de forma desproporcional, mas reorganiza a estrutura administrativa existente, redistribuindo funções e atribuições de forma mais racional, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta, portanto, traduz um avanço na modernização administrativa da Prefeitura de Conceição do Castelo, assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas, fortalecimento das secretarias municipais e melhoria na prestação dos serviços essenciais à população.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADA

Diante do exposto, e confiando na sensibilidade e no compromisso dos Nobres Vereadores com o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento administrativo e social do Município de Conceição do Castelo.”

Preliminarmente a Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

De tal modo este projeto de Lei pretende adequar a estrutura vigente à realidade atual.

Pois bem, compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações na Estrutura Administrativa, criação e extinção de cargos. Para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88). No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trouxer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (d) trouxer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF, (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de outubro de 2025.

APROVADO

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

